**LEI MUNICIPAL N.º 3.072 DE 27 DE MARÇO DE 2009**

Autoria: Poder Legislativo

Ver.: Ducimar de Jesus Cardoso

*“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores voluntários de sangue que estejam desempregados, nas condições que especifica”.*

**Mário Celso Heins**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o doador de sangue às instituições públicas municipais ou conveniadas à cidade de Santa Bárbara d’Oeste, isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas.

**§ 1º** Para o doador de sangue ter direito a isenção, terá que comprovar a doação através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição, ao passo que a doação não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses antes da data final das inscrições.

**§ 2º** Ainda, para que o doador de sangue tenha direito a isenção de que trata o artigo 1º, ele esteja desempregado no ato da inscrição em concursos públicos, ou seja, sua CTPS esteja sem registro.

**Art. 2º -** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação promovida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou pelo Município.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 27 de março de 2009.

**Mário Celso Heins**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 3/2009

Autógrafo nº 09/2009